



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS ERECHIM
GABINETE (ERECHIM)**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 / 2024 - GAB-ERE (11.01.04.04)

Nº do Protocolo: 23363.000360/2024-73

Erechim-RS, 04 de julho de 2024.

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no uso de crachás pelos estudantes do ensino médio integrado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS *Campus* Erechim.

O Diretor-Geral Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Erechim no uso de suas atribuições legais, com o intuito de zelar pela segurança e atenção aos estudantes do ensino médio integrado, resolve:

Art. 1º Normatizar o uso do crachá, devendo esse instrumento de identificação ser usado nas dependências do *Campus* pelos estudantes matriculados em cursos de ensino médio integrado ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Erechim.

Parágrafo único. O crachá deverá ser afixado pelo usuário em local visível e com os dados de sua identificação voltado para o lado externo, de modo a permitir a visualização do mesmo por parte da comunidade acadêmica.

DA EMISSÃO DOS CRACHÁS

Art. 2º A primeira via do crachá de identificação será fornecida pelo IFRS - *Campus* Erechim, sem ônus aos estudantes.

§ 1º Em caso de perda, extravio, dano total ou parcial, o estudante será responsável pela emissão de um novo crachá com as mesmas características do original.

§ 2º Caso o estudante deseje utilizar a mesma gráfica usada para impressão dos crachás originais o IFRS - *Campus* Erechim poderá fornecer o contato.

DO USO

Art. 3º É obrigatório o uso do crachá de identificação por todos os estudantes do ensino médio integrado, em todas as dependências físicas do IFRS - *Campus* Erechim e em atividades externas nas quais representem a instituição.

Parágrafo único. O docente da unidade curricular poderá dispensar o uso do crachá durante aulas práticas ou outras atividades, quando o uso colocar em risco a segurança do estudante.

Art. 4º O crachá deverá ser posicionado na altura do peito, em local visível e sem nada para encobri-lo total ou parcialmente.

Art. 5º Cada estudante deverá portar o seu próprio crachá que é pessoal e intransferível, sendo vedado o empréstimo ou a troca de crachás com outros estudantes.

Art. 6º Ao estudante que não estiver fazendo uso do crachá ou fazendo-o de modo incorreto será solicitado o uso conforme as normas deste regulamento.

Parágrafo único. Caso o estudante se recuse a atender à solicitação, o servidor que identificou o uso incorreto deverá informar o ocorrido a Coordenação de Assistência Estudantil.

Art. 7º O estudante que se desligar do IFRS - *Campus* Erechim, por qualquer motivo, inclusive término do curso, deverá devolver o crachá no setor de Assistência Estudantil para que seja feito o descarte do documento.

DO REGISTRO DE ENTRADAS E SAÍDAS

Art. 8º Os estudantes do EMI do IFRS - *Campus* Erechim deverão fazer a leitura do código de barras constante no verso do crachá nas entradas do *Campus*, efetuando assim o registro de suas movimentações.

§ 1º Os leitores de códigos de barra para registros de entrada e saída estarão disponíveis na guarita do acesso principal (Bloco 1) e na recepção da entrada secundária (Bloco 4).

§ 2º Em caso de indisponibilidade do sistema de registro de entradas e saídas o estudante fica dispensado do registro.

§ 3º Nos casos eventuais em que o estudante não disponha do crachá no momento da chegada ou saída, deverá preencher e assinar planilha para registro manual a ser disponibilizada nos pontos de entrada e saída.

Art. 9º O registro de entradas e saídas deve ser realizado mesmo em horários que o estudante frequente o *Campus* para atividades diversas às aulas.

RESPONSABILIDADE SOBRE O CONTROLE DOS CRACHÁS

Art. 10º Será de responsabilidade do setor de Assistência Estudantil do *Campus* orientar, fiscalizar e cobrar os estudantes sobre o uso dos crachás, conforme as normas desta Instrução de Serviço.

Parágrafo único. Todos os servidores do *Campus* podem orientar e fiscalizar os estudantes caso observem a falta ou mau uso dos crachás.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º Fica assegurado o direito de uso do nome social no crachá por pessoas trans, travestis e não-binárias, conforme Resolução IFRS nº 054/2016 (item I, artigo 11).

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria responsável pelo ensino.

Art. 13º Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 04/07/2024 16:30)

IVAN JOSE SUSZEK
DIRETOR
IFRS / CE-ERE (11.01.04)
Matrícula: 1791135

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão:
04/07/2024 e o código de verificação: **13062235a3**